

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 – MP/PJMA 2º CARGO
INQUÉRITO CIVIL 000813-157/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular do 2º cargo da Promotoria de Justiça de Monte Alegre, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 37, “caput”, da Constituição Federal estabelece que **“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”**;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça procedimento instaurado para promover apuração das condições de funcionamento do Hospital Municipal do município de Monte Alegre;

CONSIDERANDO que os referidos procedimentos foram instruídos com relatórios de vistorias realizadas nas respectivas unidades, nos quais várias irregularidades foram constatadas;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei 8.080/90 impõe a observância dos princípios da universalidade do acesso e integralidade da assistência, preservação da autonomia, igualdade de assistência à saúde;

CONSIDERANDO ser recorrente o encaminhamento de ofícios desta Promotoria de Justiça à Secretaria de Saúde e Prefeitura para que as mesmas tomem as medidas necessárias, objetivando sanar as irregularidades encontradas no Hospital Municipal do município de Monte Alegre, sobretudo no período de pandemia de COVID-19, vivido atualmente;

CONSIDERANDO a análise técnica nº 109/2020 elaborada a partir da visita do GATI ao nosocômio, relatando as irregularidades que foram eventualmente sanadas pela municipalidade e as que persistem;

RESOLVE, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo SUS, **RECOMENDAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** que **solucione as seguintes irregularidades no Hospital Municipal de Monte Alegre/PA:**

1. Retomar e encerrar a reforma da área de urgência;
2. Aquisição de produtos mobiliários e insumos para o Hospital;

3. Prover as áreas ambulatorial e hospitalar de ventilação e iluminação;
4. Providenciar reforma no ambulatório e a manutenção dos equipamentos;
5. Adequar os espaços da Central de Esterilização de Material, lavanderia e cozinha;
6. Adquirir Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a serem utilizados pelos profissionais que atuam no hospital;
7. Acondicionar e destinar, conforme a legislação vigente, os resíduos hospitalares;
8. Recomendar que os pacientes internados no HMMA sejam regulados pelo Sistema de Regulação Municipal – SISREG.

O prazo para cumprimento dos itens 6, 7 e 8 é de 15 dias, o prazo concedido para o cumprimento dos itens 1, 3 e 5, é de 30 dias, e, por fim, o prazo para o cumprimento dos itens 2, 4, é de 60 dias.

O Ministério Público **RECOMENDA**, ainda, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, no prazo de 30 dias:

1. Instalar mecanismos de controle informatizado para o recebimento e dispensação de medicamentos;
2. Providenciar recipientes adequados para o armazenamento dos insumos contaminados, observando seu descarte regular;
3. Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre elabore o plano de gerenciamento de resíduos sólidos em saúde – PGRSS;

Por fim, DETERMINO:

a) Que seja encaminhada, através de e-mail, cópia desta Recomendação a Secretária de Saúde Municipal e ao Prefeito de Monte Alegre, para que tenham conhecimento do inteiro teor do que se recomenda para o devido cumprimento, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe quanto ao atendimento, ou não, da presente recomendação;

b) Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

PUBLIQUE-SE conforme de praxe.

Monte Alegre, 18 de janeiro de 2021.

DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA

Promotor de Justiça Titular do 2º Cargo da PJ de Monte Alegre – PA.